



GABINETE DO VEREADOR IRMÃO RONALDO

PROJETO DE LEI _____/2021

Institui no município de Caruaru o
“Projeto Saber Direito”.

Art. 1º Fica instituído no município de Caruaru o “Projeto Saber Direito”.

Art. 2º O “Projeto Saber Direito” constitui uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a realização de palestras expositivas para os alunos a partir do 7º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino de Caruaru, sobre:

I - Constituição Federal;

II - Direitos Humanos; e

III - áreas de atuação do Direito Público/Privado.

Parágrafo único. As palestras expositivas também poderão ser ministradas para os pais e os profissionais da área da educação.

Art. 3º As palestras expositivas serão ministradas por discentes do 8º ao 10º período do curso de direito, de forma não onerosa.

§ 1º As palestras dispostas no *caput* poderão ser computadas como atividades complementares para os discentes palestrantes, a critério da Instituição de Ensino Superior.

§ 2º As atividades realizadas pelos discentes palestrantes serão avaliadas por tutores da Instituição de Ensino Superior.

§ 3º O discente palestrante deverá apresentar relatório da atividade, para que seja comprovada a sua participação.

Art. 4º As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão disponibilizar em seus calendários acadêmicos os temas com as respectivas datas nas quais serão ministradas as palestras.



Art. 5º A certificação da participação no “Projeto Saber Direito”, será a título de "Atividade Voluntária" a ser conferido pela Secretaria Municipal de Educação de Caruaru.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.

E-mail: irmaoronaldo@caruaru.pe.leg.br



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto é levar estas palestras aos alunos das Escolas Públicas Municipais de Caruaru, a fim de que conheçam seus direitos e deveres legais, com exposição de assuntos das áreas de direito, a exemplo a Constituição Federal, Direitos Humanos, bem como as áreas de atuação do Direito Público/Privado. Dessa forma, a finalidade é de que nossos estudantes apoderem-se da informação, assim como exerçam e desfrutem do poder libertador do conhecimento.

Além disso, não é demais destacar o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante dos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.

E-mail: irmaoronaldo@caruaru.pe.leg.br